



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado, **ANTONIA MARLÚCIA FREITAS SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF:048.457.343-89 e RG: 2.846.120 SSP-PI, residente e domiciliada Rua Nelinho Andrade,2005- Centro de Juazeiro do Piauí e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.582/0001-20, com sede à Avenida São Francisco, 140, Centro, Juazeiro do Piauí, Por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º: 17.852.867/0001-78, com sede na Av. São Francisco, 39-Centro, Juazeiro do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. **JOSE VALDO SOARES ROCHA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade de n.º 1.254.078 SSP/PI e CPF nº 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, B-rural s/n, de Juazeiro do Piauí, tem justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

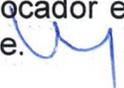
O primeiro nomeado aqui chamado de locador(a), locando um ponto Comercial, situado na Av. Manoel de Oliveira Castro, 995, Centro de Juazeiro do Piauí, loca-a segunda aqui chamada de locatária mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel locado destina-se ao funcionamento do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação é de 01(um) ano contados a parti de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

CLAÚSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de R\$ 724,00, que a locatária se compromete a pagar pontualmente até o 10º(décimo) dia útil do mês subseqüente, pago com recurso do **FPM/ICMS**.

CLAÚSULA QUARTA - Obriga-se mais a locatária a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causas e não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no prédio sem autorização escrita da locadora.

CLAÚSULA QUINTA - A locatária desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio lacado sempre que entender conveniente. 



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO PIAUÍ**
NOSSA SENTE. NOSSA PEDRA PRECIOSA

do locador, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o prédio desimpedido no término do presente contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressaltada ao locatária a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAÚSULA OITAVA - Correção ainda por conta da locatária os pagamentos dos impostos e taxas que recaírem ou vierem recair sobre o imóvel locado, bem como as despesas decorrente dos consumos da água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em duas vias, acompanhadas por duas testemunhas.

Juazeiro do Piauí, 02 de janeiro de 2019.

José Valdo Soares Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Antonia Marlúcia Freitas Ibiapina

ANTONIA MARLÚCIA FREITAS IBIAPINA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana maria da silva Rocha CPF: 088.897.853-58

Deborah Nayma P. Silva CPF: 054.955.433-51